

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA PRE/MS Nº 95, DE 06 OUTUBRO DE 2021

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais e, CONSIDERANDO, nos termos dos artigos 76 e 77 da Lei Complementar n. 75/93 e do artigo 27 do Código Eleitoral, a competência privativa do Procurador Regional Eleitoral para exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral respectivo, além de dirigir, no Estado, as atividades do setor;

CONSIDERANDO a Portaria PGR/PGE n. 1/2019, que regulamenta a atuação do Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO a competência privativa do Procurador Regional Eleitoral para organizar e gerenciar as atividades administrativas do gabinete e fixar o horário de trabalho dos servidores nele lotados, nos termos do art. 15, incisos I e II, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal (Portaria PGR/MPF n. 357, de 05/05/2015);

CONSIDERANDO, nos termos dos artigos 2º, § 2º, e 38, da Portaria PGR/MPU n. 78, de 21 de agosto de 2019, a excepcionalidade da jornada de trabalho dos servidores da atividade eleitoral;

CONSIDERANDO, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Portaria PGR/MPU n. 18, de 04/03/2016, do art. 1º da Portaria PGR/MPU n. 19, de 04/03/2016 e do art. 1º, § 1º, da Portaria PR/MS n. 53, de 31/03/2016, a possibilidade de funcionamento do serviço eleitoral, além do horário de funcionamento do Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO, nos termos da Resolução CSMPF n. 159, de 06/10/2015, as regras que orientam o exercício de plantão nas unidades do Ministério Público Federal, observadas as peculiaridades da função eleitoral;

CONSIDERANDO, nos termos da Portaria PR/MS n. 8, de 18/01/2021, a relação de feriados no Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul em 2021;

CONSIDERANDO as orientações expedidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) acerca da prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid- 19) na Resolução nº 210, de 14 de abril de 2020, assim como na Resolução nº 214, de 15 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE/MS n. 751 (" fixa a data para a realização de eleição suplementar para os cargos de prefeito e vice-prefeito do município de Bandeirantes - 34ª Zona Eleitoral, e aprova as instruções e o respectivo calendário eleitoral"), que estabeleceu, conforme calendário nela constante, a data de 07 de novembro de 2021 para realização das eleições suplementares (art. 2º), e que os prazos nela referidos são "contínuos e peremptórios, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados no cartório eleitoral, entre 10.10.2021 e a data de diplomação dos candidatos eleitos, e na Secretaria deste Tribunal Regional, entre 10.10.2021 e a data da eleição suplementar " (art. 3º, caput, e § 1º);

CONSIDERANDO, ainda, a PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 246/2021 TRE/PRE/GABPRE, que estabelece o funcionamento da Secretaria do TRE/MS em regime de plantão aos sábados, domingos e feriados, a partir de 10 de outubro de 2021 até 07 de novembro de 2021 (art. 1º, caput, e § 1º), bem como apresenta a escala de plantão dos membros do Tribunal (art. 9º);

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o regime de plantão eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral em Mato Grosso do Sul, entre os dias 10 de outubro e 7 de novembro de 2021, nos finais de semana, feriados, pontos facultativos e recessos.

§ 1º Em regime de plantão, o atendimento a outros órgãos e ao público externo dar-se-á das 14 (quatorze) às 19 (dezenove) horas, salvo autorização do Procurador Regional Eleitoral.

§ 2º O horário de trabalho interno em plantão não se restringe ao previsto no parágrafo anterior.

Art. 2º O atendimento ao plantão será feito na sede da Procuradoria Regional Eleitoral, situada na Av. Afonso Pena, 4.444, Vila Cidade, Campo Grande-MS, CEP 79.020- 907, fone (67) 3312-7200, fax (67) 3312-7201 e e-mail prems@mpf.mp.br.

Parágrafo único. Fica autorizado o trabalho remoto dos servidores durante o plantão eleitoral, tendo em vista as orientações expedidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) acerca da prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid- 19) na Resolução nº 210, de 14 de abril de 2020, assim como na Resolução nº 214, de 15 de junho de 2020, bem como outras normas pertinentes;

Art. 3º O Procurador Regional Eleitoral ficará pessoalmente responsável pelo plantão eleitoral durante todo o período indicado no caput do art. 1º, observado o disposto no parágrafo único, com o apoio dos servidores lotados na Procuradoria Regional Eleitoral em Mato Grosso do Sul e, desde que previamente autorizados pela chefia imediata, dos demais servidores do Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul.

Art. 4º A escala da equipe de apoio ao plantão eleitoral é a constante da tabela abaixo:

DATA DO PLANTÃO	NOME DO PLANTONISTA
10/10/2021	EVELYN DA CUNHA GRAEFF
11/10/2021	EVELYN DA CUNHA GRAEFF
12/10/2021	EVELYN DA CUNHA GRAEFF
16/10/2021	EVELYN DA CUNHA GRAEFF
17/10/2021	EVELYN DA CUNHA GRAEFF
23/10/2021	TIAGO FUCHS MARINO
24/10/2021	TIAGO FUCHS MARINO
29/10/2021	LUIZ FILIPE NOVOA BORGES DE BARROS REIS
30/10/2021	LUIZ FILIPE NOVOA BORGES DE BARROS REIS
31/10/2021	LUIZ FILIPE NOVOA BORGES DE BARROS REIS
01/11/2021	LUIZ FILIPE NOVOA BORGES DE BARROS REIS
02/11/2021	LUIZ FILIPE NOVOA BORGES DE BARROS REIS
06/11/2021	LUIZ FILIPE NOVOA BORGES DE BARROS REIS
07/11/2021	LUIZ FILIPE NOVOA BORGES DE BARROS REIS

Art. 5º Os servidores que efetivamente cumprirem o plantão eleitoral farão jus ao recebimento de horas extras, ou ao registro da jornada em banco de horas, conforme forem as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. Os servidores, de qualquer forma, poderão optar pela compensação das horas extras no correspondente banco de horas.

Art. 6º As compensações do Procurador Regional Eleitoral observarão o disposto na Res. CSMPPF n. 159, de 06/10/2015.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 8º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Dê-se ciência da presente Portaria aos Exmos. Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais e à Promotoria Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

Campo Grande, 6 de outubro de 2021

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES

Procurador Regional Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

SOLANGE BATISTA ROSA COSTA (9449-B/MS) [1](#) [1](#) [1](#) [1](#)

ÍNDICE DE PARTES

ADELIO CILIRIO DA SILVA [1](#)

DANIELA LIRANCO [1](#)

ELEICAO SUPLEMENTAR ADELIO CILIRIO DA SILVA PREFEITO [1](#)

ELEICAO SUPLEMENTAR DANIELA LIRANCO VICE-PREFEITO [1](#)

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL [1](#)

ÍNDICE DE PROCESSOS

PCE 0600091-64.2021.6.12.0001 [1](#)